



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**PROJETO DE LEI 058/2014**

**“AUTORIZA O REPASSE DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**ART.1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2014, a título de subvenção social às entidades abaixo relacionadas:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas – APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.166.793/0001-40, até o valor de R\$36.991,12 (trinta e seis mil, novecentos e noventa e um reais e doze centavos), através de recursos provenientes do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, destinado à realização de despesas gerais para a manutenção das atividades da entidade, visando dar o aporte necessário ao atendimento sócio-educativo a crianças especiais;

II – Rede Feminina de Combate ao Câncer de Canoinhas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 83.786.400/0001-00, até o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), proveniente da produção mensal de acordo com a tabela SIA/SUS, destinado ao pagamento de serviços de assistência que visam à prevenção de doenças através de atendimentos básicos de saúde;

III – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº06.096.391/0001-76, até o valor de R\$35.658,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), visando estabelecer condições para que o Corpo de Bombeiros Militar realize serviços preventivos de exame e vistoria de projetos relativos aos sistemas de segurança contra sinistros e manutenção e expansão do serviço de atendimento pré-hospitalar que lhe competem;

IV – Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº83.931.550/0001-51, até o valor em reais equivalente a 1.800 (mil e oitocentos) litros de gasolina por mês, tendo como base o valor efetivamente registrado e pago pelo Município no abastecimento de sua frota, visando a manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado, executando rondas periódicas e atendimento de ocorrências no Município de Canoinhas através de guarnições de radiopatrulha da Polícia Militar.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**Parágrafo Único.** No tocante aos recursos recebidos pela entidade citada no inciso IV deste artigo, estes deverão ser utilizados em despesas com manutenção (combustível, peças e serviços) das viaturas colocadas em serviço e para manutenção do aquartelamento da Polícia Militar, tais como materiais de expediente e limpeza, visando proporcionar condições de execução do policiamento de radiopatrulha no Município.

**ART. 2º.** Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1º poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**ART. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

**Parágrafo Único:** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**ART. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

**§1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**§2º.** Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 08 de abril de 2014.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
**Prefeito**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
*"Departamento de Leis e Decretos"*

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Vereadores,**

O presente Projeto de Lei trata de concessão de subvenção social, no exercício financeiro de 2014, a diversas entidades sem fins lucrativos desta municipalidade que nos últimos anos firmaram convênios com o Município de Canoinhas, sendo que todas prestam serviços de valoroso apoio social, educativo bem como nas áreas de saúde e segurança pública à população canoinhense, sendo que realizam atividades de primeira necessidade junto a crianças, jovens e adultos desta municipalidade e região.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 08 de abril de 2014.

**LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**  
**Prefeito**